



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 58/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Revoga o caput do art. 2º da lei Municipal nº 4.283, e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.284, ambas de 15-12-2016".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 58/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 18 de novembro de 2020, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 58/2020, que altera a Lei Municipal nº 4.283/16 que dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo, e a Lei Municipal nº 4.284/16, que dispõe sobre zoneamentos fiscais e sobre a atualização dos valores venais para fins de cálculo do IPTU.

Justifica o Poder Executivo que

Sem dúvida, 2020 é um ano completamente atípico. O estado de calamidade pública gerando [sic] pela

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

pandemia de Covid-19, e que foi declarado nas esferas nacional, estadual e municipal, afetou direta ou indiretamente não só a Administração Pública, mas também a sociedade de um modo geral. As consequências e os impactos dessa pandemia transcenderam a saúde pública e atingiram as relações econômicas e sociais. Diversas medidas foram adotadas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia e as suas nefastas consequências, e outras ainda deverão ser implantadas. Vive-se hoje o chamado "novo normal". (...)

Propomos, assim, a suspensão do reajuste do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de 2021. Permanecem, evidentemente, as situações derivadas de atualizações cadastrais, tais como ampliações de áreas de edificação, demolições, etc., as quais, mesmo sem reajustes, podem apresentar valores diferenciados em relação ao exercício anterior.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Lei Municipal nº 4.283/2016

O Projeto de Lei em apreço propõe a revogação do *caput*, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.283/16, que introduziu ao Código Tributário Municipal (Lei nº 1.007/74) a seguinte previsão:

Art. 2º Para os próximos exercícios, o valor anual da Taxa de Coleta de Lixo será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M verificada nos doze meses anteriores ao mês de dezembro de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte.

Ocorre que a Lei Municipal nº 4.283/16 trouxe a previsão de adoção do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M para o reajustamento anual da Taxa de Coleta de Lixo e dos valores venais para fins de cálculo do IPTU, sem qualquer vício no mérito. No entanto, o que o Poder Executivo Municipal busca alterar é a norma objeto

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

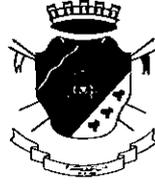
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do próprio Código Tributário Municipal, o qual, mediante cada alteração legislativa, deve ser objeto de consolidação normativa.

Consoante o que preceitua a LC 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelecendo normas para a consolidação dos atos normativos:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

- I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II - mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- III - nos demais casos, **por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo(...).** (grifo nosso)

Diante disso, **tem-se que a alteração proposta não atende os requisitos formais mínimos, devendo a alteração almejada ser identificada e direcionada para fins de alteração da norma expressa no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.007/74).**

No que tange ao mérito, há de se salientar que a alteração legal proposta se contrapõe com o que restou justificado pelo Poder Executivo Municipal. Nesse ponto, cumpre aduzir aos nobres vereadores que a justificativa do Projeto de Lei expressa a intenção de efetuar a "suspensão do reajuste do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de 2021" (**grifo nosso**) No entanto, **o corpo normativo impõe a revogação da norma**, significando a sua retirada do texto legal. Diante disso, recomenda-se seja esclarecido junto ao Poder Executivo Municipal, a real finalidade da norma a ser objeto de deliberação.

2.2 Da Lei Municipal nº 4.284/2016

O Projeto de Lei em apreço propõe a revogação do § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.284/16, que altera zoneamentos fiscais e dispõe sobre a atualização dos valores venais para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No entanto, a análise da Lei Municipal nº 4.284/16 na sua forma consolidada, disposta no site oficial do município, aponta que, em sua redação oficial, o § 1º do artigo 4º já se encontra revogado. Em seu lugar, há um parágrafo único, que também não está em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 95/98, vez que na sequência existe um §2º.

Diante disso, mostra-se imprescindível a adequação da técnica legislativa apresentada no Projeto de Lei proposto, a fim de que não se incorra em vício de técnica legislativa.

Por oportuno, no que tange ao mérito, insta reiterar o mesmo apontamento já aduzido, salientando-se que a alteração legal proposta se contrapõe com o que restou justificado pelo Poder Executivo Municipal. Nesse ponto, cumpre aduzir aos nobres vereadores que a justificativa do Projeto de Lei expressa a intenção de efetuar a "**suspensão do reajuste do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de 2021**" (**grifo nosso**) No entanto, **o corpo normativo impõe a revogação da norma**, significando a sua retirada do texto legal. Diante disso, recomenda-se seja esclarecido junto ao Poder Executivo Municipal, a real finalidade da norma a ser objeto de deliberação.

2.3 Da Audiência Pública

Ultrapassadas as considerações apontadas, tem-se que as alterações propostas pelo Poder Executivo Municipal estão inseridas no seu campo de atribuições. No entanto, há de se ressaltar que preceitua o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017 que

Art. 5º. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de **projetos de leis que versem sobre matéria tributária**. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2017). (**grifo nosso**)

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - *Emanipação Política do Município de Farroupilha.*

20 de Maio - *Comemoração da Imigração Italiana no RS.*

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Note-se que a redação dada ao artigo 27, § 5º não comporta qualquer hipótese de exceção, sendo enfática ao determinar a convocação **obrigatória** de audiência pública quando versar sobre matéria tributária.

Diante disso, considerando a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, a interferir no reajustamento anual Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, impõe-se a necessidade de realização de audiência pública, para fins de cumprimento do que determina o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

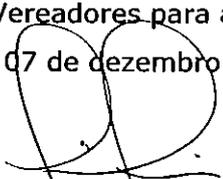
Assim, tem-se pela inexistência de vício de iniciativa, no entanto, o Projeto de Lei em apreço **não** se encontra apto a ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

ISSO POSTO, opina-se pela **constitucionalidade com ressalvas** do Projeto de Lei nº. 58/2020, **não estando** apto a ser encaminhado ao Plenário para que possa exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 07 de dezembro de 2020.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil

